

ACÓRDÃO Nº 8512/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.239/2014-0
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria (CNPJ 07.284.370/0001-47) e Sidney Geovane Marchiori Mello (presidente, CPF 983.363.339-00)
4. Unidade: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 34.786)

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio 702269/2008, firmado pelo Ministério do Turismo com a Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria – APECSM, que teve por objeto “Desenvolver o projeto Espaço Cultural Café do Lago – Arte na Redenção”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria e de Sidney Geovane Marchiori Mello;

9.2. condenar solidariamente a Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria e Sidney Geovane Marchiori Mello ao recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora da respectiva data até o dia do pagamento, abatendo-se, na execução, as parcelas já satisfeitas abaixo discriminadas, nos termos da Súmula-TCU 128:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DÉBITO /CRÉDITO	DATA DA OCORRÊNCIA
180.000,00	D	08/05/2009
6.728,50	C	27/08/2014
6.785,00	C	31/10/2014
6.812,13	C	05/12/2014
6.900,32	C	10/02/2015
7.074,00	C	31/03/2015
7.300,00	C	29/05/2015

9.3. aplicar multas individuais à Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria e a Sidney Geovane Marchiori Mello, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 33/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8512-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral